

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 078/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Conselho Estadual de Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso aos e-mails institucionais de todos os conselheiros do Conselho Estadual de Educação. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 078/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos e-mails institucionais de todos os conselheiros do Conselho Estadual de Educação.
2. Em resposta, o órgão informou que pedidos sobre processos devem ser realizados nos autos. Em resposta em instância recursal, o órgão informou que não disponibiliza e-mails institucionais para conselheiros. Inconformada, a requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente esclareceu adequadamente a impossibilidade de atender ao pedido do requerente, em conformidade com o previsto no artigo 11 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).
4. Considerando que o ente esclareceu ao solicitante acerca das razões de fato da recusa total ao acesso pretendido, uma vez que o Conselho Estadual de Educação não disponibiliza e-mails institucionais para os conselheiros, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, II, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 16 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202210417A